



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 58/2025

Autor: Prefeito Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Altera Lei nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011. Educação. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 58/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Yan Lopes de Almeida, que “Altera a Lei Municipal no 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava e dá outras providências.”

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional à tramitação da propositura.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Educação e Juventude**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

